## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007394-02.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Executado: Supermercados Jaú Serve Ltda
Executado: Danielle dos Santos Moraes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos,

Supermercados Jaú Serve Ltda ajuizou pedido de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra Danielle dos Santos Moraes, ao fundamento de que é credor da executada pela importância de R\$ 1.811,13 (mil, oitocentos e onze reais e treze centavos), cujo crédito está representado pelo cheque acostado à inicial de nº 000208, no valor supra, emitido em 17/12/2016.

Decido.

Não há dilação probatória necessária. Os documentos apresentados com a petição inicial e as assertivas nela lançadas permitem de plano o enquadramento jurídico, com resultado de improcedência liminar do pedido.

A pretensão encontra óbice na prescrição. Com efeito, o título foi emitido dia 17/12/16, iniciando-se o prazo de apresentação de 30 dias (artigo 33, da lei 7.357/85) que findou em 15/01/17. A partir daí, iniciou-se o prazo de 6 meses que escoou em 16/07/17.

Logo, tendo sido a execução ajuizada somente em 17 de julho de 2017, deve ser considerada prescrita a pretensão executiva.

Não obstante, poderá a parte se valer dos meios adequados para a satisfação de seu crédito, que não a ação executiva.

Diante do exposto, com esteio no artigo 332, do Código de Processo Civil, julgo a pretensão inicial liminarmente improcedente.

Por não ter havido instalação do contraditório não incidem honorários de sucumbência em primeira instância.

Caso não seja apresentado recurso, após o trânsito em julgado expeça-se correspondência para intimação do réu. Então, arquive-se.

Em sendo interposto recurso de apelação, promova-se a conclusão dos autos.

P.R.I.

São Carlos, 19 de julho de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA